



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10539 , DE 12 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre a exclusão do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, dos termos do Decreto nº 9024, de 13 de março de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

Considerando ser o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP um órgão essencialmente executor, devendo, portanto, apresentar resultados imediatos; e

Considerando que o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP dispõe de autonomia administrativa e financeira,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, excluído dos termos do Decreto nº 9024, de 13 de março de 2000, que “Dispõe sobre os procedimentos licitatórios previstos nos artigos 24 e 25, da Lei Federal nº 8666/93, alterado pelas Leis nºs 8883/94 e 9648/98”, submetendo-se os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, à análise e parecer da Gerência Jurídica do respectivo órgão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de junho de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
n.º 32425 do dia 12/6/02

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10759 DE 12 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a extinção do Departamento de  
Organização do Estado de Roraima - DEOR  
dos termos do Decreto nº 9001 de 13 de maio de  
2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são  
conferidas pelo art. 111, inciso V, da Constituição Federal,

faz saber que o Departamento de Organização do Estado de Roraima - DEOR  
está sendo extinto, tendo portanto a seguinte finalidade:

Organizar, em o Departamento de Organização do Estado de Roraima - DEOR,  
os órgãos administrativos e financeiros.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica o Departamento de Organização do Estado de Roraima - DEOR  
extinto, com o conteúdo de seu patrimônio, de acordo com o art. 111, inciso V,  
da Constituição Federal, e o art. 113, inciso I, da Lei Federal nº 8.242/91,  
passando a ser gerenciado e mantido pelo Estado de Roraima, a partir de  
12 de junho de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Roraima, em 12 de junho de 2002. 12/06/02

  
RODRIGO CARVALHO  
Governador